

LEI Nº 022/97

EMENTA:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Araçoiaba para o exercício de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Araçoiaba para o exercício financeiro de 1998, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita em **R\$ 3.438.500,00** (Três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos reais) e Fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será arrecadada mediante o desdobramento a seguir:

1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.878.000,00
Receita Tributária	R\$ 102.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 20.000,00
Receita Industrial	R\$ 20.000,00
Receita de Serviços	R\$ 300.000,00
Transferências Correntes	R\$ 2.398.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 37.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 560.500,00
Alienação de Bens	R\$ 10.500,00
Transferência de Capital	R\$ 550.000,00

TOTAL DA RECEITA **R\$ 3.438.500,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada seguindo a discriminação e desdobramento das dotações por unidades orçamentárias e categoria econômica, conforme anexos desta Lei e discriminação a seguir:

1 – DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.00 – Câmara Municipal	R\$ 320.000,00
02.00 – Gabinete do Prefeito	R\$ 268.000,00
03.00 - Sec. de Administração	R\$ 354.000,00

04.00 - Sec. de Educação, Cultura e Desporto	R\$ 972.500,00
05.00 - Sec. de Saúde	R\$ 435.000,00
06.00 - Sec. de Trab. E Ação Social	R\$ 274.000,00
07.00 - Sec. de Desenvolvimento e Infra-Estrutura	R\$ 423.000,00
08.00 - Sec. de Industria, Comércio e Turismo	R\$ 194.000,00
09.00 - Sec. de Esportes	R\$ 103.000,00
10.00 - Sec. para Assuntos Rurais	R\$ 95.000,00

II - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 2.465.500,00
Despesas de Capital	R\$ 937.000,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 3.438.500,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da previsão orçamentária, de acordo com a Lei 4.320/64, e Lei Municipal nº 1.358, Art. 11º, item II, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício financeiro.

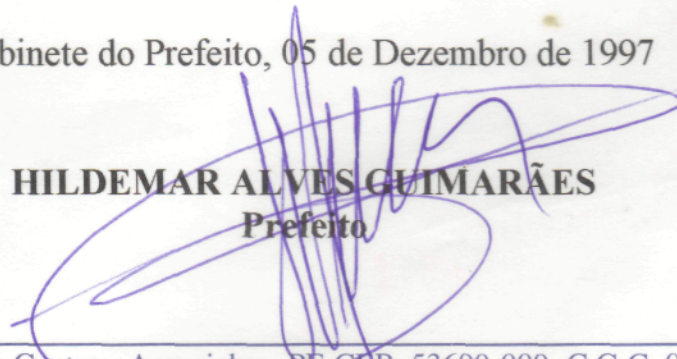
II – Realizar Operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita prevista de acordo com a Lei nº 1.358 Art. 11º item III.

III – Realizar a programação financeira de modo a ajustar a realização da Despesa à Receita efetivamente arrecadada.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Dezembro de 1997


HILDEMAR ALVES GUIMARÃES
Prefeito